

Aspectos Jurídicos do Terceiro Setor

Constituição, Estrutura, Qualificações e “Case” do Jurídico da ABEM

Sumaya Caldas Afif
OAB/SP 203.452

www.abem.org.br

juridico@abem.br

11 5587.6050

Introdução:

- ***Ponto de partida;***
 - *Sociedade se organiza e assume a responsabilidade pela proteção e defesa dos direitos.*
- ***Legislação sistematizada;***
 - *Não existe no Brasil uma legislação moderna que incentive a participação dos atores sociais na execução e financiamento de projetos.*
- ***Escolha da forma associativa.***
 - *A primeira tarefa com que as pessoas se deparam qdo. decidem investir na criação de uma entidade do terceiro setor é a forma associativa mais adequada.*

Formas de Constituição

1) Associação:

- Uma pessoa jurídica criada a partir da união de idéias e esforços de pessoas em torno de um propósito que não tenha finalidade lucrativa (econômica);

2) Sociedade Civil:

- Uma pessoa jurídica, criada no mesmo escopo da Associação, porém, via de regra, com finalidade de lucro;

3) Instituto:

- Não corresponde a uma espécie de pessoa jurídica, podendo ser utilizado por uma entidade governamental ou privada, lucrativa ou não lucrativa, constituída sob a forma de fundação ou de associação.

Formas de Constituição:

A utilização do termo **ONG**, instituto, organização, etc, para designar as organizações não lucrativas são o que chamamos de “nome fantasia”, não se tratando de forma jurídica de constituição de organizações sem fins econômicos.

Forma de Constituição:

Associações ou Sociedades Civis: Novo Código Civil Brasileiro.

Artigo 53 - “ Constituem-se as Associações pela União de Pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo Único – Não há entre os Associados Direitos e Obrigações recíprocos”.

Estrutura:

1) CONSTITUIÇÃO:

Nos termos dos artigos 45 e 46 do C.C., a criação de uma associação obedece a dois momentos distintos:

- a) **O da constituição – por ato jurídico inter vivos;**
- b) **O do registro – pelo registro do Estatuto Social no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.**

Estrutura:

2) ESTATUTO:

“O Estatuto é um conjunto de cláusulas vinculantes.”

Nele estão previstos os **direitos e deveres** da associação, bem como de seus associados.

Logo, o **primeiro passo para a constituição de uma associação é a redação do estatuto.**

Estrutura:

3) NO ESTATUTO DEVE CONTER:

- Nos termos do artigo 54 do CC, o Estatuto Social deve, necessariamente:
 - a) A denominação, a sede e os fins da associação;
 - b) Os requisitos exigidos para admissão e exclusão dos associados;
 - c) Os direitos e as obrigações dos membros componentes;

Estrutura:

Cont.

- d) As fontes de recursos para sua manutenção;**
- e) O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;**
- f) As condições de possibilidade de alteração do Estatuto;**
- g) As causas de dissolução da entidade.**

Estrutura:

- Não existe proibição para captação de recursos através de venda de produtos e/ou serviços;
- Entretanto, toda receita deve ser revertida integralmente, nas atividade da instituição;
- Deve haver esta indicação no estatuto.

Estrutura:

3) FUNCIONAMENTO:

Constituída a ASSOCIAÇÃO, o funcionamento se dá por meio de órgãos deliberativos, definidos no estatuto.

São estes órgãos que praticam os atos judiciais e extrajudiciais em nome da Associação.

Estrutura:

3) FUNCIONAMENTO:

Normalmente os órgãos estabelecidos no Estatuto Social são:

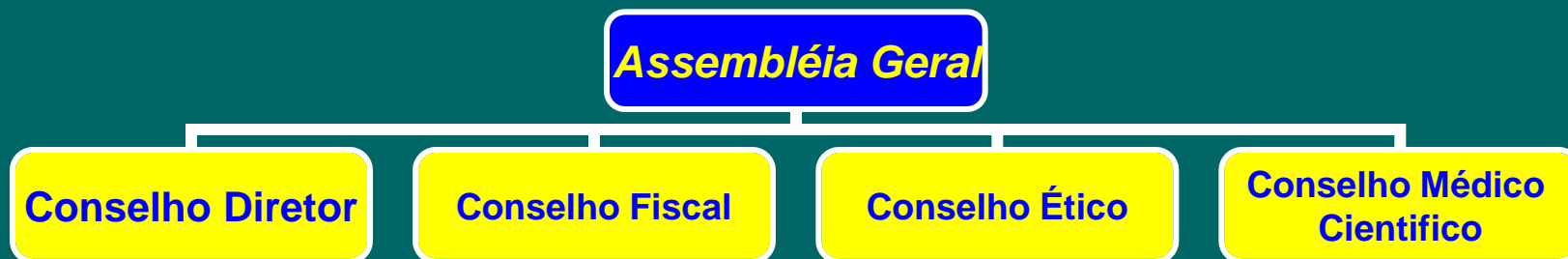
a) *Assembléia Geral* – responsável pelas deliberações

A partir de 01/2003, a AG passa a ser um órgão obrigatório, com competência privativas previstas no artigo 59 do CC.

b) *Conselho Fiscal* – tem a função de controlar e fiscalizar as atividades da associação.

c) *Diretoria* – é o órgão responsável pela gestão da associação e pela execução da vontade social.

Estrutura:



Estrutura:



Estrutura:



Estrutura:



Estrutura:



Estrutura:

4) EXTINÇÃO:

A Extinção das Associações pode ser:

- a) **CONSENSUAL – POR VONTADE DA MAIORIA – ART. 61CC**
- b) **JUDICIAL – POR INTERVENÇÃO DO MP OU TERCEIROS**

QUALIFICAÇÕES:

CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

“ A Utilidade Pública é definida como sendo o proveito ou vantagem que uma entidade jurídica, sem fins lucrativos, oferece à sociedade, no sentido de satisfazer uma necessidade coletiva de ordem pública”

Edson Rafael – Promotor de Justiça

QUALIFICAÇÕES:

TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Lei 91/35 e Decreto 50.517/61:

- As regras são determinadas pela Lei 91/35;
- Devem atender aos requisitos:
 - a) Adquirir personalidade jurídica;
 - b) Estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade;
 - c) Ter seus cargos de diretoria sem remuneração

QUALIFICAÇÕES:

TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Lei 91/35 e Decreto 50.517/61:

O Título de Utilidade Pública Federal deve ser dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com aprovação dos seguintes requisitos, instituídos pelo Decreto 50.517/61:

QUALIFICAÇÕES:

- a) Constituição no país;
- b) Personalidade jurídica;
- c) Efetivo funcionamento, nos 03 anos anteriores, com a exata observância de seus estatutos;
- d) Não remunerem as pessoas dos cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) Comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura e outras de caráter filantrópicas;
- f) Diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
- g) Obrigação anual de publicação da demonstração da receita e despesa realizada no período anterior, desde que contemplada com a subvenção por parte da União, neste mesmo período.

QUALIFICAÇÕES:

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS:

O CNAS é o órgão responsável pela regularização da política nacional de assistência social. É ele o responsável pela concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – antigo Certificado de Fins Filantrópicos, cuja nomenclatura foi modificada pela Medida Provisória 2.129-6.

QUALIFICAÇÕES:

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS:

- Para obter o registro no CNAS é necessário cumprir os requisitos previstos no artigo 3º. Resolução 31/99, quais sejam:

QUALIFICAÇÕES:

- Aplicar suas rendas, recursos e resultado operacional no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais;
- Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

QUALIFICAÇÕES:

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS:

- Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública;
- A entidade presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

QUALIFICAÇÕES:

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Após inscrita no CNAS a entidade poderá obter o C.E.B.A.S., nos termos da Resolução 177/2000, desde que demonstre, nos três últimos anos imediatamente anteriores ao requerimento, cumulativamente que:

QUALIFICAÇÕES:

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL:

- Estar legalmente constituída e em efetivo funcionamento;
- Estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Estadual, caso não tenha o Municipal;
- Estar previamente inscrita no CNAS, há pelo menos três anos;

QUALIFICAÇÕES:

- Ser declarada de UPF – conforme Decreto 3.504/00, que alterou o artigo 3º. do Decreto 2.536/98;

- Constar em seu estatuto social dispositivos determinando que:
 - a) Aplica receita, rendimentos e resultados no mercado nacional e no desenvolvimento da entidade;

 - b) Seus diretores não são remunerados;

QUALIFICAÇÕES:

- c) Destina seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS;
- d) Aplica gratuidade anual de pelo menos 20% da receita bruta.

QUALIFICAÇÕES:

OSCIP: “ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

- Criada pela Lei 9.790, de 23/03/99;
- Regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30/03/99

QUALIFICAÇÕES: Oscip

Privativa às entidades que efetuam doações ou executem serviços intermediários de apoio às organizações que exerçam as seguintes atividades:

- Promoção da assistência social;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar das organizações de que trata essa lei;

QUALIFICAÇÕES: Oscip

- Promoção de direitos estabelecimentos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades acima mencionadas.

QUALIFICAÇÕES: Oscip

- ❖ **Para se qualificar como OSCIP, o estatuto deverá, dispor, expressamente:**
 - Legal, impessoal, moralidade, publicidade, economia e eficiência;
 - Adoção de práticas de gestão administrativa;
 - A constituição de C.Fiscal;
 - Previsão da destinação do patrimônio;
 - Perda da OSCIP, o patrimônio público, seja revertido à outra instituição;
 - Normas de prestação de contas.

QUALIFICAÇÕES: Oscip

❖ Procedimento para alcançar a qualificação:

Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos ao Ministério da Justiça, que terá o prazo de 30 dias para deferir ou não o pedido:

- Estatuto social;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Balanço patrimonial e demonstração de resultado;
- Declaração de isenção do I.R.;
- Cartão de inscrição no CNPJ

NOTA FINAL

Legitimar o Interesse pelo “outro”

Solidariedade, responsabilidade social, cidadania e filantropia foram vocábulos recém incorporados à linguagem dos que, fortalecidos pelo desejo de atuar conscientemente em favor do “outro”, do bem comum e do bem público, transformaram-se em poderosos atores sociais e se reposicionaram diante do cenário político-econômico-social.

FIM



“UMA PESSOA DE SUCESSO É AQUELA QUE VIVE BEM, SORRI COM FREQUENCIA, AMA MUITO E CONQUISTA O RESPEITO DOS FILHOS.

UMA PESSOA DE SUCESSO É AQUELA QUE DEIXA O MUNDO MELHOR DO QUE O ENCONTROU, QUE NUNCA DEIXOU DE APRECIAR A BELEZA DA NATUREZA E DE PROCURAR PELO MELHOR DOS OUTROS OU DAR O MELHOR DE SI”